

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

O **Ministro Thélío da Costa Monteiro, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, ao serem denegados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Recursos de Revista manifestados pelas partes interessadas, ensejando Agravos de Instrumento de ambas, um deles tem subido ao TST e ulteriormente remetido o outro pelo TRT à Superior Instância;

Considerando que, quando parcialmente admitida a Revista, provocando Agravo de Instrumento em relação à parte denegada, sendo encaminhado este ao TST permanecem os autos principais, eventualmente, no TRT para posterior remessa à Superior Instância;

Considerando que, em sendo indeferidas as Revistas interpostas, apenas uma delas tenha sido parcialmente admitida, propiciando Agravos de Instrumento de ambos os litigantes, um dos quais dirigido, especificamente, contra o despacho na parte recusada, sobem os Agravos ao TST separadamente, permanecendo no TRT a Revista no ponto admitida, somente a *posteriori* encaminhada à Superior Instância;

Considerando que tal procedimento vem acarretando sérios prejuízos aos que da Justiça do Trabalho se socorrem, com reflexos, inclusive, nos Serviços Administrativos do Tribunal Superior do Trabalho (Comunicações e Distribuição), além de comprometer a celeridade do processo, retarda sua tramitação, anulando por completo a prevenção de jurisdição das Turmas do TST e dos Ministros Relatores sorteados, provocando tumulto processual;

Considerando necessária e conveniente a adoção de critérios e medidas objetivando o funcionamento uniforme dos Tribunais Regionais do Trabalho, no sentido da regularidade e disciplina dos seus Serviços Judiciários, obviando possíveis reclamações contra atos atentatórios da boa ordem processual pelos referidos órgãos;

RESOLVE

determinar aos Senhores Juízes Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que, em ocorrendo as hipóteses mencionadas, façam subir, *simultaneamente*, ao Tribunal Superior do Trabalho, devidamente processados, os Recursos de Revista e Agravos de Instrumento interpostos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se .

**Ministro Thélío da Costa Monteiro,
Corregedor-Geral.**